



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2424, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que Informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre as normas vigentes acerca da assistência ventilatória oferecida aos pacientes com doenças neuromusculares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Elmano Férrer

07 de Abril de 2022



PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2.424, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que requer que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Saúde, *informações sobre as normas vigentes acerca da assistência ventilatória oferecida aos pacientes com doenças neuromusculares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.



SF/21278.10685-91

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Mara Gabrilli requer que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Saúde, *informações sobre as normas vigentes acerca da assistência ventilatória oferecida aos pacientes com doenças neuromusculares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Para isso, encaminha os seguintes questionamentos:

1. As diretrizes previstas na Portaria nº 1.370, de 3 de junho de 2008, do Gabinete do Ministério da Saúde (GM/MS), que instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva às Pessoas com Doenças Neuromusculares, permanecem válidas? Elas foram objeto de alguma revisão?
2. Quais são os equipamentos de assistência ventilatória não invasiva já incorporados ao SUS e quais são aqueles efetivamente disponíveis e em utilização pelos pacientes com doenças neuromusculares?
3. Quais foram as secretarias de saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em gestão plena do SUS que já adotaram as medidas necessárias à organização e implantação do Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, na

forma prevista no art. 2º da Portaria nº 1.370/ GM/MS, de 3 de junho de 2008? Quais são os municípios que efetivamente oferecem a assistência ventilatória não invasiva em conformidade com a Portaria?

4. Com base no art. 5º da Portaria nº 370, de 4 de julho de 2008, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS), foram credenciados serviços especializados ou de referência para prover aos pacientes as ações assistenciais do Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares? Se afirmativo, quantos serviços já foram credenciados e em que localidades eles se encontram?
5. Quais foram os recursos tecnológicos incorporados ao Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva às Pessoas com Doenças Neuromusculares em decorrência da Portaria nº 370, de 4 de julho de 2008, e de eventuais demandas para a incorporação de tecnologias capazes de beneficiar esses pacientes? Qual é a disponibilidade real de equipamentos como Bipap, ventilador volumétrico e *cough assist* para os pacientes com doenças neuromusculares no âmbito do SUS?
6. Considerando que a Portaria nº 370, de 4 de julho de 2008, buscou viabilizar a manutenção e o acompanhamento domiciliar dos pacientes com doença neuromuscular, e seu art. 7º incluiu na tabela do SUS os procedimentos e equipamentos para realizar a ventilação domiciliar não invasiva, por meio da ventilação nasal intermitente de pressão positiva, quais são os resultados efetivamente obtidos com vistas a facilitar e estimular a desospitalização desses pacientes? O SUS disponibiliza o ventilador volumétrico para todas as pessoas que são desospitalizadas? Outros equipamentos são disponibilizados para melhorar a qualidade de vida dos pacientes desospitalizados?
7. O que resultou dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 327, de 7 de março de 2016, do Ministério da Saúde, para discutir a qualificação da assistência ventilatória no âmbito do SUS? Alguma recomendação proveniente do Grupo de Trabalho foi implantada em prol da assistência das pessoas com doenças neuromusculares?



SF/21278.10685-91

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do RISF, segundo o qual os pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do RISF enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

O requerimento sob exame também satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

Por fim, ressaltamos que, em relação ao mérito, o tema do requerimento em análise permanece pertinente, ainda que ele tenha sido proposto na gestão do ex-Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello.



SF/21278.10685-91

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.424, de 2020, suprimindo-se, contudo, o nome do Ministro de Estado da Saúde de sua ementa e texto.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/21278.10685-91



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 1ª Reunião, Ordinária, da CDir

Data: 07 de abril de 2022 (quinta-feira), às 10h30

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDir

TITULARES		SUPLENTE
		-
Rodrigo Pacheco (PSD)	Presente	1. Jorginho Mello (PL)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)
Romário (PL)	Presente	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)		4. Zequinha Marinho (PL)
Elmano Férrer (PP)	Presente	
Rogério Carvalho (PT)	Presente	
Weverton (PDT)	Presente	



Reunião: 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 07 de abril de 2022 (quinta-feira), às 10h30

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Nelsinho Trad

Rodrigo Cunha

Marcos do Val

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 2424/2020)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 07.04.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

07 de Abril de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal